



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 0580 DE 27 DE MAIO DE 2026

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA
PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Caraúbas para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:



- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. gestão pública transparente, voltada para serviço ao povo.

§ 1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Único - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações



especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis



geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. operação de crédito.

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2027, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e



dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2027, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.
- IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2026.
- V. Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos



trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2027, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2027.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, **salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.**



CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2027, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do



disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei



Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

Art. 28. No Anexo de Riscos Fiscais será considerado o impacto da redução gradual da arrecadação do ISS e ICMS na ordem de 10% para o exercício de 2029, 20% para o exercício de 2030 e 30% para o exercício de 2031.

§1º. A perda de arrecadação do ISS será compensada pelo Comitê Gestor do IBS na ordem de 0,05% do IBS destino a partir do exercício de 2027 e do IBS transição a partir do exercício de 2029.

§2º. O município receberá 25% do IBS estadual conforme EC nº 132/2023, em substituição a cota parte do ICMS estadual.

Art. 29. Fica o município proibido de conceder benefícios fiscais de natureza tributária por força do princípio da neutralidade estabelecido pela EC nº 132/2023.

Parágrafo único. O Anexo de Riscos Fiscais e Renúncia de Receita deverá prever pormenorizadamente as empresas beneficiadas por benefícios fiscais e o prazo de extinção e carência nos termos da LC nº 214/2025.

§1º. O município adotará integralmente o modelo de emissão da NFS-e no padrão nacional.

§2º. O município criará dispositivo para adoção do valor de referência dos imóveis para adequar a metodologia municipal de valor de referência — e efetivamente aplicá-la — para fins de IBS, a partir do momento em que essa metodologia estiver positivada no regulamento do IBS (e em ato conjunto entre o CGIBS e a RFB) e/ou na LC nº 227/2026, que trouxe a definição de valor venal para fins de ITBI (ao longo de 2026).

§3º. O município criará dispositivo de revisão do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na cota-parte do ICMS.

§4º. O município criará dispositivo de tratamento da base das NFS-e de locação de bens móveis, bem como de outros Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e), como as NFComs, para verificação da incidência de ISS sem o respectivo recolhimento.



§5º. O município criará dispositivos tratando sobre a contabilização de eventuais compensações como receita de ISS, quando assim devido.

§6º. O município criará dispositivo autorizando a conversão de depósitos em renda como receita de ISS, quando assim devido.

§7º. O município criará dispositivo de adoção de outros mecanismos indiretos de cobrança, como protesto e transação tributária.

§8º. O município criará dispositivo no Anexo de Metas e Prioridades tratando sobre a criação do departamento fiscal e treinamento sobre a reforma tributária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

Art. 33. A Lei Orçamentária de 2027 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2027.

Art. 34. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.



Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.36 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.37 - A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.38 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.40 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2026 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2027.



de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art.42 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 43. - Prioridade de Metas: "O Anexo de Metas e Prioridades da administração pública para o exercício de 2027 incluirá, de forma transversal e multissetorial, ações voltadas à Primeira Infância, em conformidade com o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI)".

Art. 44. - Transparência (Orçamento Criança): "O Poder Executivo deverá identificar, na proposta orçamentária para 2027, as dotações destinadas especificamente a programas e ações da Primeira Infância, permitindo a apuração do Gasto Social com a Criança".

Art. 45. - Limitação de Empenho: "As despesas relativas a ações voltadas à Primeira Infância, por sua natureza de prioridade absoluta constitucional, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, salvo em casos de comprovada insuficiência de arrecadação que comprometa o equilíbrio fiscal".

Art. 46. - Metas Mensuráveis: "As metas para a Primeira Infância devem ser quantificáveis, prevendo, por exemplo, o percentual de ampliação de vagas em creches e o alcance de indicadores de saúde e assistência social infantil".

JORNAL OFICIAL

DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS



Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

Edição: 631/2026 - Data: 27/05/2026 MAIO 2026



Art. 47. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2026 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas-PB, 27 de maio de 2026.

NERIVAN ALVARES DE LIMA
PREFEITO

JORNAL OFICIAL



DOE - Diário Oficial Eletrônico

Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

ESTADO DA PARAÍBA

EdiãÃo: 631/2026 - Data: 27/05/2026 MAIO 2026



ESTADO DA PARA BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENT RIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais - Período: 2027

P gina: 1/2

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.406.600,00	44.471.618,82	0,069	152,134	56.931.435,60	47.406.745,66	0,073	162,175	60.688.910,35	50.535.590,87	0,078	172,878
Receitas Prim�rias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.193.400,00	44.471.618,82	0,069	151,527	56.704.164,40	47.406.745,66	0,073	161,527	60.446.639,25	50.535.590,87	0,078	172,188
Receitas Prim�rias Correntes	39.552.864,00	32.314.971,17	0,051	112,670	42.163.353,02	34.447.759,27	0,054	120,106	44.946.134,32	36.721.311,38	0,058	128,033
Impostos, Taxas e Contribui�es de Melhoria	1.219.823,80	1.087.125,03	0,002	3,475	1.300.332,17	1.158.875,28	0,002	3,704	1.386.154,09	1.235.361,05	0,002	3,949
Transfer�ncias Correntes	36.922.722,20	29.970.949,86	0,048	105,178	39.359.621,87	31.949.032,55	0,051	112,120	41.957.356,91	34.057.668,70	0,054	119,520
Demais Receitas Prim�rias Correntes	1.410.318,00	1.256.896,28	0,002	4,017	1.503.398,99	1.339.851,43	0,002	4,283	1.602.623,32	1.428.281,62	0,002	4,565
Receitas Prim�rias de Capital	13.640.536,00	12.156.647,65	0,018	38,856	14.540.811,38	12.958.986,39	0,019	41,421	15.500.504,93	13.814.279,49	0,020	44,155
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.406.600,00	40.881.793,40	0,069	152,134	56.931.435,60	43.579.991,76	0,073	162,175	60.688.910,35	46.456.271,22	0,078	172,878
Despesas Prim�rias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	53.082.536,00	40.700.323,83	0,069	151,211	56.585.983,38	43.386.545,20	0,073	161,191	60.320.658,28	46.250.057,18	0,078	171,829
Despesas Prim�rias Correntes	39.442.000,00	29.551.351,37	0,051	112,354	42.045.172,00	31.501.740,56	0,054	119,770	44.820.153,35	33.580.855,44	0,058	127,675
Pessoal e Encargos Sociais	22.490.468,00	18.382.386,75	0,029	64,066	23.974.838,89	19.595.624,28	0,031	68,295	25.557.178,26	20.888.935,48	0,033	72,802
Outras Despesas Correntes	16.951.532,00	11.168.964,62	0,022	48,288	18.070.333,11	11.906.116,28	0,023	51,475	19.262.975,10	12.691.919,95	0,025	54,872
Despesas Prim�rias de Capital	13.640.536,00	11.148.972,46	0,018	38,856	14.540.811,38	11.884.804,64	0,019	41,421	15.500.504,93	12.669.201,75	0,020	44,155
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Prim�rias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	53.406.600,00	44.471.618,82	0,069	152,134	56.931.435,60	47.406.745,66	0,073	162,175	60.688.910,35	50.535.590,87	0,078	172,878
Receitas Prim�rias (COM FONTES RPPS) (III)	53.193.400,00	44.471.618,82	0,069	151,527	56.704.164,40	47.406.745,66	0,073	161,527	60.446.639,25	50.535.590,87	0,078	172,188
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	53.406.600,00	40.881.793,40	0,069	152,134	56.931.435,60	43.579.991,76	0,073	162,175	60.688.910,35	46.456.271,22	0,078	172,878
Despesas Prim�rias (COM FONTES RPPS) (IV)	53.082.536,00	40.700.323,83	0,069	151,211	56.585.983,38	43.386.545,20	0,073	161,191	60.320.658,28	46.250.057,18	0,078	171,829
Resultado Prim�rio (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	110.864,00	3.771.294,99	0,000	0,316	118.181,02	4.020.200,46	0,000	0,337	125.980,97	4.285.533,69	0,000	0,359
Resultado Prim�rio (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	221.728,00	7.542.589,98	0,000	0,632	236.362,04	8.040.400,92	0,000	0,673	251.961,94	8.571.067,38	0,000	0,718
Juros,Encargos e Varia�es Monet�rias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros,Encargos e Varia�es Monet�rias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
D�vida P�blica Consolidada (DC)	90.890,10	96.888,85	0,000	0,259	96.888,85	103.283,51	0,000	0,276	103.283,51	110.100,22	0,000	0,294
D�vida Consolidada L�quida (DCL)	90.890,10	96.888,85	0,000	0,259	96.888,85	103.283,51	0,000	0,276	103.283,51	110.100,22	0,000	0,294
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	110.864,00	3.771.294,99	0,000	0,316	118.181,02	4.020.200,46	0,000	0,337	125.980,97	4.285.533,69	0,000	0,359
Resultado Prim�rio (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	110.864,00	3.771.294,99	0,000	0,000	118.181,02	4.020.200,46	0,000	0,000	125.980,97	4.285.533,69	0,000	0,000

JORNAL OFICIAL

DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS



Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

Edição: 631/2026 - Data: 27/05/2026 MAIO 2026



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais - Período: 2027

Página: 2/2

R\$ 1,00

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2027

Página: 1/1

R\$1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.004.391,00	0,046	102,562	39.135.287,55	0,051	111,481	3.130.896,55	8,696
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.004.391,00	0,046	102,562	39.135.287,55	0,051	111,481	3.130.896,55	8,696
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.004.391,00	0,046	102,562	35.976.219,95	0,046	102,482	-28.171,05	-0,078
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.704.391,00	0,046	101,707	35.816.525,66	0,046	102,027	112.134,66	0,314
Receita Total (COM FONTES RPPS)	36.004.391,00	0,046	102,562	39.135.287,55	0,051	111,481	3.130.896,55	8,696
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	36.004.391,00	0,046	102,562	39.135.287,55	0,051	111,481	3.130.896,55	8,696
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	36.004.391,00	0,046	102,562	35.976.219,95	0,046	102,482	-28.171,05	-0,078
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	35.704.391,00	0,046	101,707	35.816.525,66	0,046	102,027	112.134,66	0,314
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	300.000,00	0,000	0,855	3.318.761,89	0,004	9,454	3.018.761,89	1.006,254
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	600.000,00	0,001	1,709	6.637.523,78	0,009	18,908	6.037.523,78	1.006,254
Dívida Pública Consolidada (DC)	255.156,20	0,000	0,727	85.262,76	0,000	0,243	-169.893,44	-66,584
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	255.156,20	0,000	0,727	85.262,76	0,000	0,243	-169.893,44	-66,584
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	300.000,00	0,000	0,855	3.318.761,89	0,004	9,454	3.018.761,89	1.006,254

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Gestor

JORNAL OFICIAL

DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS



Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

Edição: 631/2026 - Data: 27/05/2026 MAIO 2026



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

Página: 1/2

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.542.324,00	36.004.391,00	10,64	50.100.000,00	39,15	53.406.600,00	6,60	56.931.435,60	6,60	60.688.910,35	6,60	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.208.923,00	36.004.391,00	11,78	49.900.000,00	38,59	53.193.400,00	6,60	56.704.164,40	6,60	60.446.639,25	6,60	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.542.324,00	36.004.391,00	10,64	50.100.000,00	39,15	53.406.600,00	6,60	56.931.435,60	6,60	60.688.910,35	6,60	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.905.471,00	35.704.391,00	11,91	49.796.000,00	39,47	53.082.536,00	6,60	56.585.983,38	6,60	60.320.658,28	6,60	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	32.542.324,00	36.004.391,00	10,64	50.100.000,00	39,15	53.406.600,00	6,60	56.931.435,60	6,60	60.688.910,35	6,60	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	32.208.923,00	36.004.391,00	11,78	49.900.000,00	38,59	53.193.400,00	6,60	56.704.164,40	6,60	60.446.639,25	6,60	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	32.542.324,00	36.004.391,00	10,64	50.100.000,00	39,15	53.406.600,00	6,60	56.931.435,60	6,60	60.688.910,35	6,60	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	31.905.471,00	35.704.391,00	11,91	49.796.000,00	39,47	53.082.536,00	6,60	56.585.983,38	6,60	60.320.658,28	6,60	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	303.452,00	300.000,00	-1,14	104.000,00	-65,33	110.864,00	6,60	118.181,02	6,60	125.980,97	6,60	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	606.904,00	600.000,00	-1,14	208.000,00	-65,33	221.728,00	6,60	236.362,04	6,60	251.961,94	6,60	
Dívida Pública Consolidada (DC)	334.317,00	255.156,20	-23,68	85.262,76	-66,58	90.890,10	6,60	96.888,85	6,60	103.283,51	6,60	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.746.977,00	255.156,20	-102,92	85.262,76	-66,58	90.890,10	6,60	96.888,85	6,60	103.283,51	6,60	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	303.452,00	300.000,00	-1,14	104.000,00	-65,33	110.864,00	6,60	118.181,02	6,60	125.980,97	6,60	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.208.323,48	39.135.287,55	17,85	41.718.216,53	6,60	44.471.618,82	6,60	47.406.745,66	6,60	50.535.590,87	6,60	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.208.323,48	39.135.287,55	17,85	41.718.216,53	6,60	44.471.618,82	6,60	47.406.745,66	6,60	50.535.590,87	6,60	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.200.738,55	35.976.219,95	15,31	38.350.650,47	6,60	40.881.793,40	6,60	43.579.991,76	6,60	46.456.271,22	6,60	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.053.922,93	35.816.525,66	15,34	38.180.416,35	6,60	40.700.323,83	6,60	43.386.545,20	6,60	46.250.057,18	6,60	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	33.208.323,48	39.135.287,55	17,85	41.718.216,53	6,60	44.471.618,82	6,60	47.406.745,66	6,60	50.535.590,87	6,60	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	33.208.323,48	39.135.287,55	17,85	41.718.216,53	6,60	44.471.618,82	6,60	47.406.745,66	6,60	50.535.590,87	6,60	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	31.200.738,55	35.976.219,95	15,31	38.350.650,47	6,60	40.881.793,40	6,60	43.579.991,76	6,60	46.456.271,22	6,60	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	31.053.922,93	35.816.525,66	15,34	38.180.416,35	6,60	40.700.323,83	6,60	43.386.545,20	6,60	46.250.057,18	6,60	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.154.400,55	3.318.761,89	54,05	3.537.800,18	6,60	3.771.294,99	6,60	4.020.200,46	6,60	4.285.533,69	6,60	

JORNAL OFICIAL

DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS



Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

Edição: 631/2026 - Data: 27/05/2026 MAIO 2026



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2027

Página: 2/2

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.308.801,10	6.637.523,78	54,05	7.075.600,36	6,60	7.542.589,98	6,60	8.040.400,92	6,60	8.571.067,38	6,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	255.156,20	85.262,76	-66,58	90.890,10	6,60	96.888,85	6,60	103.283,51	6,60	110.100,22	6,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	255.156,20	85.262,76	-66,58	90.890,10	6,60	96.888,85	6,60	103.283,51	6,60	110.100,22	6,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.154.400,55	3.318.761,89	54,05	3.537.800,17	6,60	3.771.294,99	6,60	4.020.200,46	6,60	4.285.533,69	6,60

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Gestor

JORNAL OFICIAL

DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS



Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

Edição: 631/2026 - Data: 27/05/2026 MAIO 2026



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2027

Página: 1/1

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	2.939.459,07	100,00	2.588.033,23	100,00	3.160.008,84	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.939.459,07	100,00	2.588.033,23	100,00	3.160.008,84	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Gestor

JORNAL OFICIAL

DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS



Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

Edição: 631/2026 - Data: 27/05/2026 MAIO 2026



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2027

Página: 1/1

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.939.459,07	2.734.848,85	3.343.882,80
DESPESAS DE CAPITAL	2.939.459,07	2.734.848,85	3.343.882,80
Investimentos	2.779.764,78	2.588.033,23	3.160.008,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	159.694,29	146.815,62	183.873,96
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + II h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + II i)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-9.018.190,72	-6.078.731,65	-3.343.882,80

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Gestor

JORNAL OFICIAL

DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS



Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

Edição: 631/2026 - Data: 27/05/2026 MAIO 2026



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 1/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	0,000	0,000	0,000
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,000	0,000	0,000
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,000	0,000	0,000
VALOR	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 2/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 3/3

R\$:1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII) ²			

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Gestor

JORNAL OFICIAL

DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS



Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

Edição: 631/2026 - Data: 27/05/2026 MAIO 2026



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2027

Página: 1/1

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

NADA A REGISTRAR

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Gestor

JORNAL OFICIAL

DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS



Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

Edição: 631/2026 - Data: 27/05/2026 MAIO 2026



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2027

Página: 1/1

R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente de Receita	3.602.306,40
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	295.706,40
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.306.600,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.306.600,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.306.600,00

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Gestor

JORNAL OFICIAL

DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS



Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

Edição: 631/2026 - Data: 27/05/2026 MAIO 2026



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Página: 1/4

Descrição	Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 10100 CAMARA MUNICIPAL		
Ação 2001 MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	MANTER O PODER LEGISLATIVO	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 20100 GABINETE DO PREFEITO		
Ação 2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	MANTER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	UNIDADE
Ação 2003 MANTER AS AÇÕES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA	TRANSPARENCIA DOS ATOS DA GESTÃO PÚBLICA	UNIDADE
Ação 2004 MANTER O DESTACAMENTO POLICIAL DO MUNIC. EM CONVENIO COM A SSDS/ESTADO	MANTER A ORDEM E A SEGURANÇA NO MUNICÍPIO	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 20200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ação 2005 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MANTER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PÚBLICO	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 20300 SECRETARIA DE FINANÇAS		
Ação 2006 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	MANTER A GESTÃO FINANCEIRA	UNIDADE
Ação 2007 AMORTECER A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	PAGAMENTO DA DÍVIDA COM O INSS	UNIDADE
Ação 2008 RECOLHER CONTRIBUIÇÕES FEDERAL - PASEP	PAGAMENTO DO PASEP	UNIDADE
Ação 2063 MANUTENÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS	MANUTENÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS	UNIDADE
Ação 2064 PAGAMENTO DE PRECATORIOS	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 20500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Ação 2018 MANTER O PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	SERVIR REFEIÇÕES AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	UNIDADE
Ação 2019 MANTER O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	INVESTIR NO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE
Ação 2022 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAL ESCOLAR	DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAL ESCOLAR	UNIDADE
Ação 2023 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE
Ação 2024 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - PROGRAMA SALARIO-EDUCAÇÃO	INVESTIR NO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE
Ação 2025 MANTER O TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL	INVESTIR NO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE
Ação 2067 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 2069 MANUTENÇÃO DE CURSOS PREPARATORIOS PARA O ENEM	MANUTENÇÃO DE CURSOS PREPARATORIOS PARA O ENEM	UNIDADE
Ação 2070 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FANFARRA DA EDUCAÇÃO	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FANFARRA DA EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 2071 PAGAMENTO DE PRECATORIOS - EDUCAÇÃO	PAGAMENTO DE PRECATORIOS - EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 2103 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Página: 2/4

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 5002 MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRA INFANCIA	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 20600 SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
Ação 2028 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV URBANOS	MANTER AS AÇÕES DA SECRETARIA	UNIDADE
Ação 2029 MANTER AS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	MANTER A REDE ELETRICA	UNIDADE
Ação 2030 MANTER AS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	MANTER A LIMPEZA PUBLICA NO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação 2031 MANTER AS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	CONSERVAR AS PRAÇAS E CANTEIROS PUBLICOS	UNIDADE
Ação 2032 MANTER OS CEMITERIOS PUBLICOS	MANTER OS CEMITERIOS PUBLICOS	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 21200 SEC DE PLANEJAMENTO, COM INST E GESTÃO		
Ação 2046 MANTER E ALIMENTAR DE SISTEMAS E PROGRAMAS DE GOVERNO	MANTER E ALIMENTAR DE SISTEMAS E PROGRAMAS DE GOVERNO	UNIDADE
Ação 2047 MANTER AS ATIVIDADES DA SEPLACOM	MANTER AS ATIVIDADES DA SEPLACOM	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 21300 SEC DE TRANSPORTES		
Ação 2048 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE TRANSPORTES	MANUTENÇÃO	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 21400 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Ação 2010 MANTER OS POÇOS ARTESIANOS E O ABASTECIMENTO DAGUA	MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS E DO ABASTECIMENTO DAGUA	UNIDADE
Ação 2013 MANTER O PROGRAMA SEGURO SAFRA	PROGRAMA SEGURO SAFRA	UNIDADE
Ação 2016 DISTRIBUIR SEMENTES E MUDAS AOS AGRICULTORES	AUMENTAR A PRODUÇÃO AGROPECUARIA	UNIDADE
Ação 2017 ADQUIRIR VACINAS PARA O REBANHO ANIMAL DOS PRODUTORES LOCAL	SAUDE DO REBANHO	UNIDADE
Ação 2065 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE
Ação 2066 MANUTENÇÃO E INCENTIVO PARA CAPRINOCULTURA, AVICULTURA E APICULTURA	MANUTENÇÃO E INCENTIVO PARA CAPRINOCULTURA, AVICULTURA E APICULTURA	UNIDADE
Ação 2106 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 21500 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
Ação 2043 CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS MUSICOS	DESENVOLVER ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS	UNIDADE
Ação 2062 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	DESENVOLVER ATIVIDADES CULTURAIS	unidade
Ação 2089 PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E EVENTOS POPULARES E TRADICIONAIS	PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E EVENTOS POPULARES E TRADICIONAIS	UNIDADE
Ação 2104 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Página: 3/4

Descrição	Meta	Unid. Medida	Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21600 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
Ação 2042 PROGRAMA ATLETA DO FUTURO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	
Ação 2088 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	UNIDADE	
Ação 2105 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	UNIDADE	
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 21700 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
Ação 2033 MANTER O CONSELHO TUTELAR	MANTER O CONSELHO TUTELAR	UNIDADE	
Ação 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE	UNIDADE	
Ação 2072 GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	
Ação 2073 BLOCO DE GESTAO DO SUAS – IGD-SUAS	BLOCO DE GESTAO DO SUAS – IGD-SUAS	UNIDADE	
Ação 2074 BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	UNIDADE	
Ação 2075 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	UNIDADE	
Ação 2076 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	UNIDADE	
Ação 2077 GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	UNIDADE	
Ação 2078 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	
Ação 2079 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL)	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL)	UNIDADE	
Ação 2081 PROCADSUAS	PROCADSUAS	UNIDADE	
Ação 2082 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA HABILITAÇÃO SOCIAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA HABILITAÇÃO SOCIAL	UNIDADE	
Ação 2083 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA	UNIDADE	
Ação 2084 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	UNIDADE	
Ação 2085 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	UNIDADE	
Ação 2086 MANUTENÇÃO DO BPCA	MANUTENÇÃO DO BPCA	UNIDADE	
Ação 2087 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS	UNIDADE	
Ação 5004 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	UNIDADE	
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 29900 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Ação 2049 RESERVA DE CONTINGENCIA	MELHORAR AS INSTALAÇÕES DA SEC. DE FINANÇAS	UNIDADE	
Sub-Total R\$			
Unidade Orçamentária 30200 SECRETARIA DE SAÚDE			

JORNAL OFICIAL

DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS



Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

Edição: 631/2026 - Data: 27/05/2026 MAIO 2026



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Página: 4/4

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 2050 MANTER AS ATIVIDADES DO PROG AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PACS	MANTER O PROGRAMA PACS	UNIDADE
Ação 2051 MANTER AS AÇÕES EM SAÚDE - SAÚDE BUCAL	MANTER O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PARA A POPULAÇÃO CARENTE	UNIDADE
Ação 2053 MANTER AS AÇÕES EM SAÚDE - MAIS MÉDICO	ATENDIMENTO MÉDICO	UNIDADE
Ação 2056 MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE HIGIENE NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS	UNIDADE
Ação 2090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA - ESF	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA - ESF	UNIDADE
Ação 2091 MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA / INDICADORES	MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA / INDICADORES	UNIDADE
Ação 2092 MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	UNIDADE
Ação 2093 MANTER AS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAUDE	MANTER AS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAUDE	UNIDADE
Ação 2094 DESENVOLVER OUTROS PROGRAMAS DO SUS	DESENVOLVER OUTROS PROGRAMAS DO SUS	UNIDADE
Ação 2095 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	UNIDADE
Ação 2096 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID	UNIDADE
Ação 2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMULTI	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMULTI	UNIDADE
Ação 2098 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE SAUDE	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE SAUDE	UNIDADE
Ação 2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	UNIDADE
Ação 2100 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	UNIDADE
Ação 2102 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE ENDEMIAS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE ENDEMIAS	UNIDADE
Ação 3008 MANTER A GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	MANTER A GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	UNIDADE
Ação 5006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA NA SAUDE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA NA SAUDE	UNIDADE
		Sub-Total R\$
		Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Página: 1/4

Descrição	Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 10100 CAMARA MUNICIPAL		
Ação 1001 REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO LEGISLATIVO	MELHORAR AS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1002 AQUIRIR EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS PARA A CAMARA MUNICIPAL	MELHORAR O ATENDIMENTO AO PUBLICO	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 20100 GABINETE DO PREFEITO		
Ação 1003 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	MELHORAR AS INSTALAÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE
Ação 1004 RECUPERAR E/OU AMPLIAR O PREDIO DA PREFEITURA	MELHORAR O ESPAÇO FISICO	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 20200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ação 1005 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MELHORAR AS INSTALAÇÕES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
Ação 1051 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SAUDE	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SAUDE	UNIDADE
Ação 1052 AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 20300 SECRETARIA DE FINANÇAS		
Ação 1006 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS	MELHORAR AS INSTALAÇÕES DA SEC. DE FINANÇAS	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 20500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Ação 1012 CONSTRUIR DEPOSITO PARA ESTOQUE DA MERENDA ESCOLAR	ARMAZENAR A MERENDA ESCOLAS	UNIDADE
Ação 1015 CONST/AMPL/RECUPERAR UNIDADES ESCOLARES	AUMENTAR A OFERTA DE VAGAS	UNIDADE
Ação 1017 ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MELHORAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	UNIDADE
Ação 1059 AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 1060 CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR QUADRAS E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR QUADRAS E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	UNIDADE
Ação 1061 CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DE GARAGEM PARA EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DE GARAGEM PARA EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 1063 CONST. E IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIO DE MATEMATICA, ROBOTICA E INFORMATICA	CONST. E IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIO DE MATEMATICA, ROBOTICA E INFORMATICA	UNIDADE
Ação 5001 CONST./AMPL./RECUPERAR A CRECHE MUNICIPAL - PRIMEIRA INFANCIA	CONST./AMPL./RECUPERAR A CRECHE MUNICIPAL - PRIMEIRA INFANCIA	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Unidade Orçamentária 20600 SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
Ação 1019 CONSTRUIR GALPAO PARA ABRIGO DOS VEICULOS DA PREFEITURA	CONSERVAR AS VIATURAS MUNICIPAIS	UNIDADE
Ação 1020 AMPLIAR E RECUPERAR PREDIOS PUBLICOS	CONSERVAR DAS EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Página: 2/4

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1022 DESAPROPRIAR IMOVEIS	CRIAR NOVAS AVENIDAS E FAZER LIGAÇÕES ENTRE RUAS	UNIDADE
Ação 1023 ADQUIRIR VEICULOS, EQUIPAMENTOS E COLETORES DE LIXO	MELHORAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA	UNIDADE
Ação 1026 CONST/AMPL/RECUPERAR CEMITERIOS PUBLICOS	MANTER OS CEMITERIOS PUBLICOS	UNIDADE
Ação 1027 ADQUIRIR TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS	INDENIZAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS	UNIDADE
Ação 1028 CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS	UNIDADE
Ação 1029 ADQUIRIR MAQUINÁRIO PESADO	ADQUIRIR MAQUINÁRIO PESADO	UNIDADE
Ação 1064 CONSTRUIR E RECUPERAR PAVIMENTAÇÕES	CONSTRUIR E RECUPERAR PAVIMENTAÇÕES	UNIDADE
Ação 1065 CONSTRUIR, AMPLIAR E RECUPERAR PRAÇAS, QUIOSQUES, PARQUES E JARDINS	CONSTRUIR, AMPLIAR E RECUPERAR PRAÇAS, QUIOSQUES, PARQUES E JARDINS	UNIDADE
Ação 1066 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE
Ação 1067 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SANEAMENTO BASICO	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SANEAMENTO BASICO	UNIDADE
Ação 1068 EXTENSAO DE REDE ELETRICA	EXTENSAO DE REDE ELETRICA	UNIDADE
Ação 1078 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21300 SEC DE TRANSPORTES		
Ação 1075 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1076 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC. DE TRANSPORTES	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ SEC. DE TRANSPORTES	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21400 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Ação 1008 IMPLANTAR ABASTECIMENTO DE AGUA EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICIPIO	IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM COMUNIDADES RURAIS	UNIDADE
Ação 1009 CONST/AMPL/RECUPERAR O AÇOUGUE E MERCADO MUNICIPAL	COMERCIO DE CARNES EM GERAL	UNIDADE
Ação 1010 CONST/AMPL/ RECUPERAR O MATADOURO PUBLICO	ABATE DE ANIMAIS	UNIDADE
Ação 1042 MANTER PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	UNIDADE
Ação 1043 CONTRIBUIR AO CONSOCIO INTERMUNIC PARA DESTINO DOS RESIDUOS SOLIDOS	CONSOCIO INTERMUNICIPAL PARA DESTINO DOS RESIDUOS SOLIDOS E MANUT DE ATERRO SANITARIO	UNIDADE
Ação 1053 CONSTRUIR CISTERNAS NO MUNICIPIO	CONSTRUIR CISTERNAS NO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação 1054 PERFURAR E INSTALAR POÇOS ARTESIANOS	PERFURAR E INSTALAR POÇOS ARTESIANOS	UNIDADE
Ação 1055 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE HORTA COMUNITARIA E HIDROPÔNICA	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE HORTA COMUNITARIA E HIDROPÔNICA	UNIDADE
Ação 1056 CONSTRUIR O CENTRO DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS	CONSTRUIR O CENTRO DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS	UNIDADE
Ação 1057 CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E BARREIROS	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E BARREIROS	UNIDADE
Ação 1058 CONSTRUIR MATA-BURROS	CONSTRUIR MATA-BURROS	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Página: 3/4

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1077 CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE
Ação 1081 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	UNIDADE
Ação 1082 ADQUIRIR VEICULOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS P/ A SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ADQUIRIR VEICULOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS P/ A SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21500 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
Ação 1034 CONSTRUIR E IMPLANTAR O MUSEU HISTÓRICO E GEOGRAFICO	CONSTRUÇÃO DE UM MUSEU	UNIDADE
Ação 1036 ADQUIRIR INSTRUMENTOS MUSICAIS	MANTER A BANDA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1071 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTRO CULTURAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTRO CULTURAL	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21600 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
Ação 1072 CONSTRUIR/AMPLIAR/RECUPERAR QUADRAS E GINASIOS POLIESPORTIVOS	CONSTRUIR/AMPLIAR/RECUPERAR QUADRAS E GINASIOS POLIESPORTIVOS	UNIDADE
Ação 1073 CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESTADIOS DE FUTEBOL	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR ESTADIOS DE FUTEBOL	UNIDADE
Ação 1074 CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR O BALNEARIO	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR O BALNEARIO	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 21700 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
Ação 1030 CONTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	DESENVOLVER ATIVIDADES COM A TERCEIRA IDADE	UNIDADE
Ação 1031 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SEMAS	MELHORAR AS INSTALAÇÕES	UNIDADE
Ação 1032 CONSTRUÇÃO DE GALPAO PARA A INDUSTRIA TEXTIL	MELHORAR AS INSTALAÇÕES DO CRAS	UNIDADE
Ação 1033 CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS	CASA
Ação 1069 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PARA ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 1070 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITARIAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITARIAS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 30200 SECRETARIA DE SAÚDE		
Ação 1047 IMPLANTAR A ACADEMIA DE SAUDE	CONSTRUIR A ACADEMIA DE SAUDE	UNIDADE
Ação 1050 CONSTRUIR, AMPLIAR E RECUPERAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	MELHORAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1079 CONSTRUÇÃO DE CASAS E MELHORIAS HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO DE CASAS E MELHORIAS HABITACIONAIS	UNIDADE
Ação 1080 MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	UNIDADE
Ação 1083 ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 3002 MANTER A CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISCO	MANTER A CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CISCO	UNIDADE

JORNAL OFICIAL

DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS



Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

Edição: 631/2026 - Data: 27/05/2026 MAIO 2026



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)

Página: 4/4

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 3004 MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - BLOCO CUSTEIO	MANUENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	UNIDADE
Ação 3005 MANTER O PROGRAMA QUALIFAR SUS	PROGRAMA	UNIDADE
Ação 3006 MANTER AS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	UNIDADE
Ação 3007 COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DE PISAO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DE PISAO SALARIAL AOS PROFISISONAIS DA ENFERMAGEM	COMP
		Sub-Total R\$
		Total R\$

JORNAL OFICIAL

DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS



Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

Edição: 631/2026 - Data: 27/05/2026 MAIO 2026



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2027

Página: 1/1

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	534.066,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	534.066,00
SUBTOTAL	534.066,00	SUBTOTAL	534.066,00
TOTAL	834.066,00	TOTAL	834.066,00

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Gestor

